

LEI Nº 2.426, DE 23 DE MAIO DE 1.980

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder operação de crédito com instituições financeiras, oficiais ou particulares, até o montante de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), por antecipação da receita, com amortização parcelada - até 15 de dezembro de 1.980.

ARTIGO 2º - A operação de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei destina-se a atender a despesas decorrentes de obras a serem executadas pelo S.A.A.B. do Município.

ARTIGO 3º - As despesas de juros e outros encargos decorrentes da operação de crédito de que trata a presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE MAIO DE 1.980.-

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 23 DE MAIO DE 1.980.-

Carlos Lacerda